**PROCESSOS DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PORANGABA**

**EDITAL Nº 01/2019**

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) do Município de Porangaba torna público o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 24/2018 (que disciplina a eleição dos membros do Conselho Tutelar) e na Resolução nº 02/2018 do CMDCA (que igualmente disciplina a eleição dos membros do Conselho Tutelar), sendo realizado sob a responsabilidade deste e a Fiscalização da Promotoria de Justiça de Porangaba, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1- DA COMISSÃO ESPECIAL**

* 1. A Comissão Especial que realizará o Processo Eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porangaba será composta por 03 (três) membros, a saber:

**Cristiane da Silva Bueno Martins,**

**Saleti Sinti Barreto de Abreu**

**Alessandra Aparecida da Silva Santos.**

1.2 - A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do CMDCA: **Wilmann Velasques Kern de Novaes**

**2 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL**

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação.

IV – providenciar a confecção/modelo de cédula ou o empréstimo de urnas eletrônicas do Tribunal Superior Eleitoral, segundo orientações do Juízo da Comarca de Porangaba;

V – escolher e divulgar os locais de prova e votação;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII – solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX – resolver os casos omissos.

**3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1 - Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

3.2 - O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

3.3 - O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de 05 (cinco) membros titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.4 - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. 5 -O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no site da Prefeitura Municipal de Porangaba, [www.porangaba.sp.gov.br](http://www.porangaba.sp.gov.br).

3.6 - Atualmente, o valor do vencimento do membro do Conselho Tutelar é de: R$ 998,00.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

4.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15 da Resolução CONANDA Nº 170/2014 c/c art. 140 do ECA;

4.2 Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

4.3 Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

4.4 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil;

4.5 Noções básicas de informática;

4.6 Ensino médio completo até a data da inscrição;

4.7 Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena de sanções legais (art. 38 da Resolução nº 170/2014 CONANDA);

4.8 Não estar respondendo a nenhum tipo de processo;

4.9 Uma foto 3x4 colorida com fundo branco.

**5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

5.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuado no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

5.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com sede à Avenida Narciso Pieroni nº 970- Centro- Porangaba.-..pelo período de: 15 de Abril à 14 de Maio.

5.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

5.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Atestado/ declaração de idoneidade moral;

b) Cédula de identidade- RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

c) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil;

d) Ficha de inscrição individual;

e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena de sanções legais (art. 38 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA);

g) No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro, que será atribuído sequencialmente segundo a ordem da inscrição.

5.5-Não será admitida a entrega de documentos após o prazo de encerramento das inscrições.

5.6-Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de conselheiro tutelar e tenha sido demitido deste cargo por processo indisciplinar.

**6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

6.1 Registro de candidatura e entrega de documentos no período de 15 de Abril a 14 de Maio de 2019;

6.2. prazo para análise de registro da candidatura: de 15 à 20 de maio de 2019.

6.3. Publicação da relação das inscrições dos candidatos: 21 de Maio de 2019.

6.4.Prazo para impugnação de candidatura: de 22 de maio à 27 de maio de 2019.

6.5.Notificação dos candidatos impugnados, quanto ao prazo para defesa: de

28 de maio à 01 de junho de 2019.

6.6.Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: de 03 de junho à 07 de junho de 2019.

6.7.Análise e decisão dos pedidos de impugnação: de 10 de junho até 17 de junho de 2019.

6.8.Prazo para interposição de recurso do dia 18 de junho à 22 de junho de 2019

6.9. Análise e decisão dos recursos: de 23 de junho à 26 de junho de 2019.

6.10-Publicação da Lista definitiva dos candidatos aptos a continuarem no processo de Eleição – 27 de Junho

6.11-Participação em capacitação prévia: 28 de junho;

6.12-Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/90 considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, dia 04 de Julho de 2019.

6.13 Divulgação do resultado de Conhecimento Específico 05 de julho 2019;

6.14 Prazo para impugnação de 06 a 14 de Julho de 2019

6.15 Publicação da lista final dos candidatos habilitados 15 de Julho de 2019;

6.16. Prazo para recurso: de 16 de julho à 21 de julho de 2019.

6.17. Reunião para firmar compromisso: 22 de julho de 2019.

6.18. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/escrutinadores (bem como suplentes): 29 de julho de 2019.

6.19. Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes: 12 de Agosto de 2019.

6.20.Solicitação de apoio da Polícia militar e Polícia Civil : até 14 de setembro de 2019.

6.21. Confecção das células de votação, em votação manual: até 05 dias da realização do pleito.

6.22. Divulgação do local do processo de escolha: até 20 de setembro de 2019

6.10 Inicio e término da campanha eleitoral de 1º de agosto a 4 de outubro de 2019

6.11 Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar: 06 de Outubro de 2019;

6.12 Divulgação do resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar: 07 de Outubro de 2019;

6.13 Prazo para impugnação: 08 de Outubro de 2019 à 14 de Outubro de 2019;

6.14. Análise de recursos: de 15 de Outubro/19 à 19 de outubro/19.

6.15.Publicação do resultado final da Eleição: 21 de Outubro/19

6.15.Diplomação e Cerimônia de Posse, dia 10 de Janeiro de 2020.

**7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 5.4 do presente edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

7.2 .O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.2.1 – Sendo o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13 parágrafo 1º da Resolução nº 170/2014 CONANDA.

7.2.2 - Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se o certame com o número de inscrições que houver.

**8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

8.1 Encerrado o prazo da inscrição, o CMDCA divulgará através de publicação a relação de nomes dos candidatos inscritos abrindo prazo para impugnação, a contar da data da divulgação ( do dia 22 Maio a 27 de Maio de 2019), para que qualquer cidadão, Ministério Público ou próprio CMDCA apresente por escrito, o pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentada.

**9. DA SEGUNDA/TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E CAPACITAÇÃO**

9.1 - Capacitação dos candidatos a conselheiros tutelares com presença obrigatória, o que será confirmado através da lista de presença, sob pena de sua eliminação.

9.2 - A carga horária da capacitação será de 03 (três) horas, a realizar-se no dia 28 de Junho de 2019, das 09:00 h às 12:00 horas, local a ser divulgado.

9.3 - Participarão das provas apenas os candidatos cujas inscrições forem homologadas.

9.4 - O candidato que não comparecer ao local da prova, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

9.5 - Será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto durante a sua realização sem autorização de membro da comissão especial eleitoral.

9.6 - O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 04 de julho de 2019, das 19 hs às 21 hs, na EMEF Joaquim Francisco de Miranda, à Rua João Rosa de Oliveira nº 233, Centro,

9.7 -Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul e documento de identificação com foto.

9.8 -O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova, solicitará, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários.

9.9 - O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

V -O resultado do exame será publicado no Site da Prefeitura Municipal de Porangaba, [www.porangaba.sp.gov.br](http://www.porangaba.sp.gov.br), dia 05 de Julho/19.

VI - Do resultado da prova caberá recurso à comissão especial no prazo de 06 a 14 de Julho de 2019.

VII - Após análise pela comissão especial será divulgada a lista de candidatos aptos à eleição, no dia 15 de Julho de 2019

9.10- Fica formada a comissão, que deverá elaborar o exame de Conhecimento Específico, analisar, corrigir, e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por:

- Cristiane da Silva Bueno Martins RG: 29046352-X

- Saleti Sinti Barreto de Abreu RG: 10491922

- Alessandra Aparecida da Silva Santos RG: 29489215-1

9.11- Sob a Coordenação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Wilmann Velasques Kern de Novaes RG: 79759245

9.12- A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

**10 - TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

10.1 - O voto será facultativo e secreto entre os eleitores do município.

Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município de Porangaba, mediante a apresentação do título de eleitor e de documento com foto.

10.2 - A eleição será realizada dia 06 (seis) de Outubro de 2019, das 08:00 h às 17:00 horas na EMEF Joaquim Francisco de Miranda, à Rua João Rosa de Oliveira nº 233, Centro, no município de Porangaba, participando como candidatos todos os constantes da lista definitiva publicada no dia 15 de julho de 2019.

10.3 - Será utilizada a cédula eleitoral preparada pela comissão eleitoral, contendo nome e/ ou apelido.

11 - **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

11.1 - Haverá uma Seção Eleitoral com Mesa Receptora de Votos.

11.2 - Constituirá a Mesa Receptora de voto um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

11.3 - O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

11.4 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

11.5 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

11.6 - Constarão da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

11.7- Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

11.8 - Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

11.9 - Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

11.10 - Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nas orientações do Conanda.

11-11-Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

12 - **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

12.1 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III -Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

12.2- Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

12.2.1 A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

12.3 Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II- substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

12.3.1 - Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

12.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas. MP 41

13 - **DA VOTAÇÃO**

13.1 - O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13.2- Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

13.3 - O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

13.4 - Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

13.4.1 - Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

13.5 -. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

13.6 - O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

13.7 - Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

14 - DA APURAÇÃO

14.1 - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto na Resolução do Conanda.

14.2 - A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

14.3 - No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

14. 4 - As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

14. 5 -. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

14. 6- das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

14.7- Das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

14.8 - Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

14.9 - A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III- desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

III – 1 Cada eleitor poderá votar em até 5 candidatos.

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

VI. 1 - As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

VI. 2 - Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

VI. 3 - Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

14.10 - Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

14.11 - Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

14.12 - A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, 81º).

14.12.1 - Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

14.12.2 -. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

14.13- Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

14.13.1 - Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

14.13.2 - Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

14.14 - O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

14.15- Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

14-16. Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

14-17- Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

14-18 - Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

14.18.1- Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

14.19 - Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

14.20- A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

14-21 - A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto possibilidade de alteração.

14.22 - Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso.

15. 2 - Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

15.3 - Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados:

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

III - as impugnações apresentadas às mesas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

15.4 -.Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal Público.

**16. DAS CONDUTAS VEDADAS**

16.1 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Promoção de atos que prejudiquem a higiene estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito;

Promoção de transportes de eleitores em veículos que não sejam credenciados pela comissão especial eleitoral;

Promoção de “boca de urna”, dificultando ou induzindo a decisão do eleitor.

.

**17 DA POSSE**

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se a pelo Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020.

**18. DISPOSIÇOES FINAIS**

18.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contida na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal 24/2018.

18.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares.

18.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

**PUBLIQUE-SE**

Porangaba, 05 de Abril de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Wilmann Velasques Kern de Novaes

Presidente do CMDCA